ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 177/2013, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA SERASA S/A.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada a Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor **WILDE CLECIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.578.673-72, e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional **FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e a empresa SERASA S/A, estabelecida na Alameda dos Quinimuras, nº 187, CEP nº 04068-900, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.173.620/0001-80, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por **ALEXANDRE MONACO MOREIRA**, brasileiro, casado, diretor de vendas, portador da cédula de identidade nº 30.507.800-18 e inscrito no CPF/MF sob o nº 739.474.230-04 e por **ADRIANO AUGUSTO DA SILVA AMORIM**, brasileiro, gerente de vendas regional, portador da cédula de identidade nº 1700811 e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.009.744-57, ambos com endereço comercial na Alameda dos Quinimuras, nº 187, Planalto Paulista, São Paulo/SP, tendo em vista o que consta no processo nº 13.666/2017, C.I. 61/2017 e S.C. nº 19.312, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento, fica autorizada a prorrogação do prazo estabelecido na Cláusula Quinta do Contrato original por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 30 de dezembro de 2017 a 30 de dezembro de 2018.
PARÁGRAFO ÚNICO: Por força do dispositivo do art.110 da Lei 8.666/1993, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: Por força deste instrumento ficará mantido o valor global, qual seja de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos reais).
PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado a CONTRATADA na data do aniversário a aplicação de reajuste na forma pactuada.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas pertinentes à prorrogação de prazo estabelecida na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

a) Unidade Orçamentaria ..... 134.200 – Gerência de Op. Comerciais - GEROC
b) Grupo de Despesa ..... 300.000 – Serviços de Terceiros
c) Rubrica ..... 304.305 – Processamento de Dados.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.
E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 30 de dezembro de 2017

WILDE CLECIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI
Vice-Presidente de Gestão Operacional

ALEXANDRE MONACO MOREIRA
P/CONTRATADA

ADRIANO AUGUSTO DA SILVA AMORIM
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Geluci de Fátima

Luci Reis

SERASA JURÍDICO

Manoel Tenório
Advogado - OAB/AL Nº 11.802
GEJUR/CASAL

ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 177/2013
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

MESES	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10ºMÊS	11º MÊS	12º MÊS
MEDIÇÕES (R$)	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00
TOTAL: R$ 1.500.000,00												

Marcos Teixeira
Advogado - OAB/AL Nº 7.802
GEJUR/CASAL